

**CF Nº 007/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS – OVG E LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.647.559/0001-18, com sede na Alameda P-02, nº 855, Setor dos Funcionários, Goiânia – GO, CEP 74.543-030, neste ato representada por seu sócio administrador **José Antônio de Lima**, brasileiro, casado, empresário portador da CI/RG nº 407.759 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.084.041-91, residente e domiciliado na Rua 17-A, nº 1.450, Apartamento 801, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta por lote, através do Processo SEI nº **202200058005744**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, para atendimento aos usuários do Centro de Idosos Sagrada Família-CISF, Centro de Idosos Vila Vida-CIVV e Programa Meninas de Luz-PML, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 059/2022-GGI (000035745040), a seguir:

**LOTE 02**

Itens	MATERIAL	Marca	Uni	Qtd	VI. Uni	Total
1	Esponja hemostática de colágeno reabsorvível, caixa com 10 unidades	MAQUIRA	CX	4	R\$ 78,30	R\$ 313,20
2	Flúor gel acidulado, sabor morango, contendo 1,23% de íons flúor, gel tixotrópico; indicado para prevenção, frasco com 200ml.	IODONTOSUL	FRS	13	R\$ 5,98	R\$ 77,74
3	Fio Dental, encerado, textura macia desliza com facilidade, possui baixo grau de desfiamento, rolo com 500mt	MEDIFIO	UNI	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50
4	Fio de sutura NYLON 1/2 encastoadada em fio de 45cm, nº 3.0.	TECHNOFIO	UNI	24	R\$ 2,35	R\$ 56,40
5	Lâmina de Bisturi invólucro esterilizado, seguro em alumínio, aço carbono, estéril a raio gama, uso único, nº 11	MULTILASER	UNI	800	R\$ 0,39	R\$ 312,00
6	Óleo lubrificante mineral spray, para baixa e alta rotação, frasco de 200ml (143g)	MAQUIRA	UNI	9	R\$ 40,55	R\$ 364,95
7	Escova de robinson, reta,	AAF	UNI	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

	para baixa rotação					
8	Pedra pomes odontológico, para limpeza e polimento de dentese próteses, pote com 100gr	AAF	PCT	14	R\$ 5,80	R\$ 81,20
9	Pote dappen de plástico, colorido, sua composição a base de nylon permite ser totalmente esterilizável em autoclave a 137°C, possuindo duas cavidades para as manipulações; altura 3cm, concavidade superior 2,5cm e concavidade inferior 2cm.	MAQUIRA	UNI	22	R\$ 7,70	R\$ 169,40
10	Hemostático solução tópica, à base de cloreto de alumínio, com epinefrina, atóxico, frasco de 10ml	BIODINAMICA	FRS	2	R\$ 21,85	R\$ 43,70
11	Sugador odontológico descartável. (Atóxico descartável) pct com 40 unidades	MAXCELAN	PCT	8	R\$ 9,90	R\$ 79,20
12	Mandril odontológico para contra ângulo (pop on 3M)	3M	UNI	1	R\$ 38,75	R\$ 38,75
13	Papel carbono odontológico, 100 micra (contacto papel) 12 folhas	ANGELUS	PCT	3	R\$ 6,57	R\$ 19,71
14	Tesoura cirúrgica ABC 15cm curva/fina	ABC	UNI	5	R\$ 38,63	R\$ 193,15
15	Tesoura cirúrgica ABC 15cm reta/fina	ABC	UNI	5	R\$ 38,63	R\$ 193,15
16	Pasta profilática, com flúor, sabor tutti-frutti, tubo de 90grs	IODONTOSUL	UNI	5	R\$ 5,30	R\$ 26,50
17	Hidróxido de cálcio PA, pote com 10gr	BIODINAMICA	UNI	7	R\$ 7,45	R\$ 52,15
18	Hidróxido de cálcio em pasta	MAQUIRA	UNI	3	R\$ 38,50	R\$ 115,50



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

	- 01 tubo de pasta base 13gr, 01 tubo de pasta catalizadora 11gr e 01 bloco de mistura (caixa com duas bisnagas)					
19	Removedor de oxidação e revitalização de instrumentais cirúrgicos e odontológicos, frasco de 500ml.	ASFER	UNI	3	R\$ 24,30	R\$ 72,90
20	Selante de fôssulas e fissuras fotopolimerizável, kit contendo 1 seringa com 2gr, 5 ponteiros de aplicação e 1 manual de instrução, na cor matizado	MAQUIRA	UNI	1	R\$ 23,65	R\$ 23,65
21	Ionômero de vidro restaurador, quimicamente ativado, pó 10gr e líquido 8gr	MAQUIRA	KIT	3	R\$ 41,85	R\$ 125,55
22	Obturador provisório livre de eugenol, pote de 25g	MAQUIRA	UNI	4	R\$ 14,15	R\$ 56,60
23	Babador odontológico descartável, 33cmx47cm PCT com 100unid	SS PLUS	PCT	5	R\$ 17,40	R\$ 87,00

**TOTAL: R\$ 2.611,40 (DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 20 (vinte) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 059/2022 – GGI (000035745040);

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão ser entregues no Programa Meninas de Luz no endereço: Avenida Cristóvão Colombo com a Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo, no período vespertino (13:30h às 16:30h);

**Parágrafo terceiro** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, **COM A MAIOR DATA DE VALIDADE POSSÍVEL E NÃO INFERIOR A 12 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA**, devidamente embalados e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem;

**Parágrafo quarto** – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

**Parágrafo quinto** – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

**Parágrafo sexto** – Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

**Parágrafo sétimo** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG;

**Parágrafo oitavo** – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

**Parágrafo nono** – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 059/2022 – GGI (000035745040);

**Parágrafo décimo** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058005744**, especialmente o Termo de Referência nº 592022-GGI (000035745040), proposta da

empresa conforme Relatório GAPS (000036228083); e documentos da empresa CONTRATADA (000036887313 - 000036928165).

**Parágrafo décimo primeiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 729/2022 – OVG/DIAS-17245 (000035537870).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 2.611,40 (dois mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000036228083).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- c) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela Contratada, quando de acordo com este Contrato, verificando se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e respectivo Edital.
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência GGI (000035745040);
- b) Garantir a entrega dos materiais, nos prazos acordados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência GGI (000035745040), necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000036928165), qual seja:

Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta corrente: 313132-7

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos

ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia legal para os itens do objeto do presente contrato, descritos à CLÁUSULA PRIMEIRA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de

Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Admin. e Financeiro-OVG

  
**José Antônio de Lima**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

